



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



LEI Nº 1.701, de 17 de julho de 2015

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu -IPREV-CA, Lei Municipal 844/03, alterada pela Lei 959/05, 1488/12 e 1552/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 844/03, alterada pela Lei 1552/2014, passando a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

I. Quadro dos Cargos Efetivos:		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Contador	11- 12- 13- 14- 15
01	Técnico em Contabilidade	06- 07- 08- 09- 10
01	Tesoureiro	06- 07- 08- 09- 10
02	Agente Administrativo	05- 06- 07- 08- 09
02	Auxiliar Administrativo	04- 05- 06- 07- 08
01	Motorista	01- 02- 03- 04- 05

Art. 2º Fica criado o anexo IV na Lei Municipal 844/03, estabelecendo a tabela de referências e seus vencimentos, dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições.

Oh! Que saudades que tenho da aurora da minha vida,
Da minha infância querida que os anos não trazem mais



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



Art. 3º Fica criado o inciso I e II no Art. 4º da lei Municipal 844/03, com a seguinte redação:

§ 1º O desenvolvimento funcional do servidor ocupante dos cargos constantes nesta Lei, se dará através do regime de progressão automática, a partir das referências constantes no anexo IV da presente Lei.

§ 2º da Progressão: é a passagem automática do servidor de uma referência para outra seguinte dentro da mesma categoria funcional, e se dará a cada 7 (sete) anos de efetivo exercício no cargo que ocupe no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, num total de 5 (cinco) referências para cada cargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Oh! Que saudades que tenho da aurora da minha vida,
Da minha infância querida que os anos não trazem mais



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



ANEXO IV

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	R\$ 771,08
02	R\$ 798,94
03	R\$ 811,43
04	R\$ 834,80
05	R\$ 900,75
06	R\$ 971,91
07	R\$ 1.050,01
08	R\$ 1.133,32
09	R\$ 1.223,57
10	R\$ 1.322,50
11	R\$ 1.426,63
12	R\$ 1.541,18
13	R\$ 1.664,40
14	R\$ 1.796,30
15	R\$ 1.938,62

Oh! Que saudades que tenho da aurora da minha vida,
Da minha infância querida que os anos não trazem mais